



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250515000140



Unidade responsável

Secretaria de Saúde - FMS

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data

30/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Deputado Irapuan Pinheiro enfrenta um problema crítico devido à insuficiência de recursos materiais adequados para o aparelhamento dos consultórios de fisioterapia de reabilitação e da equipe multidisciplinar da Atenção Primária de Saúde. Este descompasso entre as necessidades crescentes de atendimento à saúde da população e os recursos materiais disponíveis compromete a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Os registros indicam que a estrutura atual está desatualizada em relação aos requisitos técnicos exigidos para tratamentos modernos de fisioterapia e reabilitação, o que impacta diretamente a eficácia dos serviços oferecidos à comunidade local.

O impacto de não atender a essa demanda é relevante, pois pode resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde, prejudicando diretamente a reabilitação de pacientes e o funcionamento integrado das equipes multidisciplinares. A falta de equipamentos adequados comprometeria o cumprimento das metas estabelecidas para a área de saúde municipal, resultando em uma significativa carência na assistência integral e acessível à população. Por isso, a necessidade de contratação de novos materiais se apresenta como uma medida estratégica de interesse público, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nota



Com esta contratação, espera-se obter a continuidade dos serviços de saúde, a modernização dos consultórios e a melhoria significativa no desempenho das atividades de reabilitação e tratamento integrados, alinhando as práticas aos padrões contemporâneos de excelência em saúde. Isto está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração, que incluem a busca pela melhoria contínua dos serviços públicos, a adequação legal e a modernização das infraestruturas de saúde.

Portanto, a contratação dos materiais necessários é imprescindível não apenas para a solução do problema imediato da insuficiência de recursos técnicos, mas também para assegurar o alcance dos objetivos institucionais de melhorar a qualidade de vida da população através de serviços de saúde mais eficazes e adequados, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado, em plena conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Saúde	Valdean Alves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de materiais para o aparelhamento do consultório de fisioterapia de reabilitação e equipe multidisciplinar da Atenção Primária de Saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro é identificada como um elemento crucial para atender as demandas crescentes da Secretaria Municipal de Saúde. Esta aquisição visa assegurar que os serviços de fisioterapia sejam proporcionados com qualidade e eficiência, sustentando a missão institucional de oferecer assistência integral e acessível à população. A importância desta contratação está robustecida por indicadores-chave relacionados à melhoria no atendimento ao paciente e eficiência na recuperação, reforçando o compromisso com a saúde pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os materiais a serem adquiridos foram definidos considerando a vital necessidade de garantir serviços eficientes e adequados às práticas de saúde. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, selecionaram-se critérios técnicos que incluem padrões mensuráveis de qualidade, resistência e compatibilidade técnica, visando uma infraestrutura apta a suportar o uso contínuo e intenso esperado em ambientes de saúde primária. Mantendo o foco na competitividade, a indicação de marcas ou modelos foi evitada, a não ser quando tecnicamente justificada pela essencialidade de características específicas que não encontram alternativa equivalente.

Natany



A ausência da utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela falta de compatibilidade dos itens disponíveis com as necessidades específicas do município, estando esta decisão apoiada no princípio da eficiência e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise com base no art. 20 demonstra que o objeto pretendido não se classifica como bem de luxo, alinhando-se com a diretriz de economicidade. As quantidades estimadas foram cuidadosamente calculadas para refletir as reais necessidades da administração, evitando tanto o desperdício quanto a falta de materiais essenciais.

Para assegurar a eficiência na entrega e instalação dos materiais, estabeleceram-se requisitos quanto ao suporte técnico adequado, prova de conceito, e garantia mínima, que são subentendidos na demanda sem detalhamento exaustivo de prazos ou condições, alinhados aos princípios de eficácia e economicidade. Sustentabilidade é integrada por meio da exigência, sempre que viável, de materiais recicláveis e práticas que gerem menor quantidade de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que apenas fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e condições operacionais serão considerados. A flexibilidade em alguns critérios será estudada caso seja identificada como necessária para não restringir a competição, sempre respeitando a adequação à necessidade identificada. Fundamentados na necessidade descrita e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estes requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo significativamente para a escolha da solução de processo mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial para o planejamento da contratação relativa à aquisição de materiais para o consultório de fisioterapia e equipe multidisciplinar da atenção primária de saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução que esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, tal como estabelecido nos artigos 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de "aquisição de bens", mais especificamente materiais de apoio para os consultórios de fisioterapia e para a equipe multidisciplinar, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

No tocante à pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores



potenciais, obtendo-se informações relevantes quanto às faixas de preços praticadas, prazos de entrega e condições comerciais. As faixas de preços obtidas foram comparadas com valores de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. A análise incluiu referências de preços disponíveis no Painel de Preços e no portal Comprasnet, além de ter identificado inovações relacionadas a métodos sustentáveis aplicáveis a esses materiais.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos e econômicos, com ênfase na viabilidade operacional e nos requisitos de sustentabilidade. Entre as alternativas, destacou-se a compra direta de bens novos como mais viável do que opções de locação ou aquisição de bens usados, devido aos aspectos de durabilidade e garantia dos produtos novos.

A alternativa identificada como mais vantajosa revelou-se ser a aquisição direta dos materiais novos, que oferece maior eficiência operacional e atende de forma integral aos Resultados Pretendidos, garantindo melhor custo-benefício em termos de manutenção e sustentabilidade. A disponibilidade dos produtos no mercado e a facilidade de reposição também foram determinantes na escolha da opção mais eficaz alinhada aos critérios do art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se à Administração a adoção da abordagem de compra direta de materiais novos, assegurando-se a competitividade e a transparência do processo, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, sem, entretanto, antecipar a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais específicos para o equipamento do consultório de fisioterapia de reabilitação e da equipe multidisciplinar da Atenção Primária de Saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro. Esta ação se alinha diretamente à necessidade identificada de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação. Esta iniciativa visa garantir que os espaços destinados ao atendimento de fisioterapia estejam equipados adequadamente, promovendo serviços essenciais e de qualidade à população local.

No desenvolvimento da solução, serão adquiridos materiais que abrangem desde equipamentos de fisioterapia até insumos necessários para o funcionamento integral do consultório e suporte à equipe multidisciplinar. A escolha dos itens a serem fornecidos está fundamentada nos requisitos técnicos e funcionais previamente estabelecidos, tendo como base o levantamento de mercado que aponta para a viabilidade técnica e econômica desse fornecimento, conforme as características e funcionalidades definidas na Descrição dos Requisitos da Contratação.



Essa solução foi cuidadosamente selecionada para integrar todos os componentes necessários que, em conjunto, assegurarão o atendimento das demandas da comunidade, promovendo a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços de saúde. Além disso, a solução está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público, representando a alternativa mais adequada e condizente com os objetivos esperados da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TENS 4 CANAIS	1,000	Unidade
2	ULTRASSOM 1MHZ E 3MHZ	3,000	Unidade
3	LASERPULSE PORTABLE COM PROBE LASER P3 660 NM	1,000	Unidade
4	BARRA PARALELA SIMPLES EM AÇO PINTADO 2 METROS	1,000	Unidade
5	ESCADA DE CANTO CLASSIC	1,000	Unidade
6	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL	1,000	Unidade
7	BANQUETA AJUSTÁVEL COM RODAS	2,000	Unidade
8	ESPAIDAR BARRA DE LING CLASSIC	1,000	Unidade
9	FAIXAS ELÁSTICAS T13	10,000	Kit
10	KIT COM 3 FAIXAS ELÁSTICAS MINI BAND T71	10,000	Kit
11	TENS PORTÁTIL E FES 02 CANAIS	3,000	Unidade
12	PISTOLA MASSAGEADORA PROFISSIONAL	1,000	Unidade
13	KIT 12 VENTOSAS PARA VENTOSATERAPIA	1,000	Kit
14	RESPIRON CLASSIC EXERCITADOR RESPIRATÓRIO	2,000	Unidade
15	SHAKER CLASSIC	2,000	Unidade
16	BOLA FEIJÃO	1,000	Unidade
17	SUORTES BOLA SUIÇA PILATES PAREDE	1,000	Kit
18	ELETRODO ADESIVO 5X5CM - KIT COM 10 UNIDADES FISIOTERAPIA TENS/FES	10,000	Kit
19	CABO PARA TENS NEURODYN 2 COM 4 CANAIS	10,000	Unidade
20	PLATAFORMA VIBRATÓRIA	1,000	Unidade
21	TRAVESSEIRO ESPUMA VISCOELÁSTICA -	2,000	Unidade
22	STEP DE BORRACHA EVA	2,000	Unidade
23	KIT 3 HALTERES SEXTAVADOS PESO ACADEMIA	1,000	Kit
24	ANEL ARCO PILATES YOGA FISIOTERAPIA	3,000	Unidade
25	BOLA PILATES YOGA 65CM	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
26	BOLA PILATES YOGA 55CM	1,000	Unidade
27	BOLA PILATES YOGA 75CM	1,000	Unidade
28	PAR DE CANELEIRA 1KG	2,000	Par
29	PAR HALTER 2KG, HALTERES REVESTIDO PLASTICO.	6,000	Par
30	PAR HALTER 3KG, HALTERES REVESTIDO PLASTICO.	2,000	Par
31	PAR HALTER 4KG, HALTERES REVESTIDO PLASTICO.	2,000	Par
32	PAR HALTER 5KG, HALTERES REVESTIDO PLASTICO.	2,000	Par
33	CORDA DE PULAR 3MT	5,000	Unidade
34	KETTLEBELL 6KG	2,000	Unidade
35	KETTLEBELL 10KG	2,000	Unidade
36	KIT MINI BAND	5,000	Kit
37	KIT THERABAND	5,000	Kit
38	WALL BALL 5KG	2,000	Unidade
39	KIT MINI CONES, KIT 10 CONES DE AGILIDADE 19 CM TREINAMENTO FUNCIONAL	4,000	Kit
40	DISCO DE EQUILÍBRIO INFLÁVEL 33CM, COM BOMBA, CAPACIDADE PARA 150KG	2,000	Unidade
41	COLCHONETES	10,000	Unidade
42	ELETROESTIMULADORES	1,000	Unidade
43	MARTELO PARA EXAME NEUROLÓGICO	8,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TENS 4 CANAIS	1,000	Unidade	4.461,97	4.461,97
2	ULTRASSOM 1MHZ E 3MHZ	3,000	Unidade	5.353,00	16.059,00
3	LASER PULSE PORTABLE COM PROBE LASER P3 660 NM	1,000	Unidade	6.449,67	6.449,67
4	BARRA PARALELA SIMPLES EM AÇO PINTADO 2 METROS	1,000	Unidade	9.076,33	9.076,33
5	ESCADA DE CANTO CLASSIC	1,000	Unidade	8.433,00	8.433,00
6	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL	1,000	Unidade	3.753,00	3.753,00
7	BANQUETA AJUSTÁVEL COM RODAS	2,000	Unidade	1.353,00	2.706,00
8	ESPALDAR BARRA DE LING CLASSIC	1,000	Unidade	2.033,00	2.033,00
9	FAIXAS ELÁSTICAS T13	10,000	Kit	155,63	1.556,30
10	KIT COM 3 FAIXAS ELÁSTICAS MINI BAND T71	10,000	Kit	155,63	1.556,30



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	TENS PORTÁTIL E FES 02 CANAIS	3,000	Unidade	3.766,33	11.298,99
12	PISTOLA MASSAGEADORA PROFISSIONAL	1,000	Unidade	1.229,97	1.229,97
13	KIT 12 VENTOSAS PARA VENTOSATERAPIA	1,000	Kit	514,63	514,63
14	RESPIRON CLASSIC EXERCITADOR RESPIRATÓRIO	2,000	Unidade	106,67	213,34
15	SHAKER CLASSIC	2,000	Unidade	124,63	249,26
16	BOLA FEIJÃO	1,000	Unidade	295,30	295,30
17	SUPORTES BOLA SUIÇA PILATES PAREDE	1,000	Kit	296,67	296,67
18	ELETRODO ADESIVO 5X5CM - KIT COM 10 UNIDADES FISIOTERAPIA TENS/FES	10,000	Kit	76,63	766,30
19	CABO PARA TENS NEURODYN 2 COM 4 CANAIS	10,000	Unidade	230,30	2.303,00
20	PLATAFORMA VIBRATÓRIA	1,000	Unidade	11.536,33	11.536,33
21	TRAVESSEIRO ESPUMA VISCOELÁSTICA -	2,000	Unidade	386,63	773,26
22	STEP DE BORRACHA EVA	2,000	Unidade	400,63	801,26
23	KIT 3 HALTERES SEXTAVADOS PESO ACADEMIA	1,000	Kit	693,00	693,00
24	ANEL ARCO PILATES YOGA FISIOTERAPIA	3,000	Unidade	136,30	408,90
25	BOLA PILATES YOGA 65CM	1,000	Unidade	230,30	230,30
26	BOLA PILATES YOGA 55CM	1,000	Unidade	214,30	214,30
27	BOLA PILATES YOGA 75CM	1,000	Unidade	260,63	260,63
28	PAR DE CANELEIRA 1KG	2,000	Par	118,30	236,60
29	PAR HALTER 2KG, HALTERES REVESTIDO PLASTICO.	6,000	Par	239,97	1.439,82
30	PAR HALTER 3KG, HALTERES REVESTIDO PLASTICO.	2,000	Par	321,63	643,26
31	PAR HALTER 4KG, HALTERES REVESTIDO PLASTICO.	2,000	Par	408,63	817,26
32	PAR HALTER 5KG, HALTERES REVESTIDO PLASTICO.	2,000	Par	520,63	1.041,26
33	CORDA DE PULAR 3MT	5,000	Unidade	45,80	229,00
34	KETTLEBELL 6KG	2,000	Unidade	243,30	486,60
35	KETTLEBELL 10KG	2,000	Unidade	349,97	699,94
36	KIT MINI BAND	5,000	Kit	262,63	1.313,15
37	KIT THERABAND	5,000	Kit	262,63	1.313,15
38	WALL BALL 5KG	2,000	Unidade	411,97	823,94
39	KIT MINI CONES, KIT 10 CONES DE AGILIDADE 19 CM TREINAMENTO FUNCIONAL	4,000	Kit	308,97	1.235,88



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
40	DISCO DE EQUILÍBRIO INFLÁVEL 33CM, COM BOMBA, CAPACIDADE PARA 150KG	2,000	Unidade	267,00	534,00
41	COLCHONETES	10,000	Unidade	217,33	2.173,30
42	ELETOESTIMULADORES	1,000	Unidade	2.663,33	2.663,33
43	MARTELO PARA EXAME NEUROLÓGICO	8,000	Unidade	133,93	1.071,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 104.891,94 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto desta contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que o parcelamento visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme disposto no art. 11. Esse tipo de análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Avaliando a solução como um todo, descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo', observa-se que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível sem sacrificar os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando o disposto no §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, utilizando a indicação prévia do processo administrativo sobre a contratação por lote como um fator orientador. O mercado apresenta fornecedores especializados para as diversas partes deste objeto, o que potencialmente aumenta a competitividade, em conformidade com o art. 11. Além disso, a fragmentação do objeto poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme revelado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas das demandas setoriais.

Comparando com a execução integral, observa-se que, apesar do parcelamento ser viável, a consolidação total do objeto pode se mostrar mais vantajosa conforme art. 40, §3º. A execução integral garantiria economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e poderia assegurar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto também reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, prioridade em serviços técnicos e especializados, após avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão de consolidação simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica em um único ponto, enquanto o



parcelamento, apesar de possibilitar um acompanhamento mais preciso de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Isso exigiria uma capacidade institucional robusta para gerir contratos múltiplos, de acordo com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após avaliação técnica das alternativas, recomenda-se enfaticamente a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos princípios de economicidade e competitividade expressos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo de modo mais eficaz aos critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência de previsão no PCA para o processo administrativo em questão será justificada por demandas imprevistas que necessitavam de atenção emergencial, conforme o interesse público e as normas de celeridade administrativa. Para mitigar esta ausência, ações corretivas serão adotadas, tais como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos robusta para situações futuras, conforme art. 5º. Este alinhamento parcial com medidas corretivas reafirma o compromisso com resultados vantajosos e a competitividade (art. 11), assegurando transparência no planejamento e adequação ao contexto dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de materiais para o aparelhamento do consultório de fisioterapia de reabilitação e equipe multidisciplinar da Atenção Primária de Saúde são primordialmente voltados para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Deputado Irapuan Pinheiro. Fundamentando-se nos princípios da economicidade e do planejamento preconizados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação permite a otimização dos recursos institucionais e financeiros disponíveis. Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais, com a diminuição do retrabalho e a promoção de um ambiente de saúde mais eficiente.

O avanço na eficiência operacional é almejado por meio de uma adequada racionalização dos recursos humanos. Capacitações direcionadas permitirão aos



profissionais de saúde melhorar seus desempenhos, resultando em um atendimento mais ágil e eficaz. Ressalta-se ainda o potencial de racionalização de recursos materiais, minimizando desperdícios através do uso de equipamentos adequados, modernos e que atendam às necessidades específicas dos serviços de reabilitação. O recurso financeiro será utilizado de forma estratégica, promovendo a redução de custos unitários e o aproveitamento das economias de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado e fundamentado no princípio da competitividade inserido no art. 11 da Lei de Licitações.

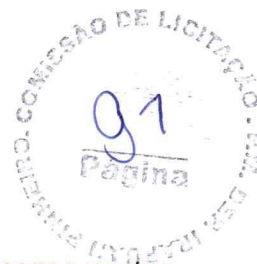
Para assegurar o sucesso da contratação, especialmente em serviços contínuos e na medição dos benefícios obtidos, propõe-se a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento constante dos resultados com base em indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia financeira ou horas trabalhadas reduzidas. Esse acompanhamento não apenas comprovará os ganhos estimados, mas também embasará o relatório final da contratação, alinhando-se aos objetivos institucionais e às diretrizes da eficiência preconizadas no art. 11. Desta forma, a justificativa para o dispêndio público fica evidente, promovendo um uso eficiente dos recursos disponíveis e assegurando que os resultados pretendidos serão compatíveis com as metas definidas, mesmo quando a natureza exploratória da demanda implique incertezas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, garantindo o alinhamento com os objetivos institucionais.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação inadequada de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os



resultados previstos (art. 11). Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo-se a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Tais providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Diante da análise para a aquisição de materiais para o aparelhamento do consultório de fisioterapia de reabilitação e equipe multidisciplinar da Atenção Primária de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram cuidadosamente avaliados. A descrição da necessidade da contratação, fundamentada na sua relevância para equipar adequadamente os espaços de atendimento e garantir a prestação de serviços essenciais à população, aponta para uma demanda clara e contínua por esses materiais, o que poderia indicar a compatibilidade com o SRP em termos de padronização e entregas fracionadas. No entanto, a inexistência de um Plano de Contratação Anual e a definição do critério de apuração por lote reduzem a vantagem da incerteza de quantitativos que favorece o SRP, sugerindo que a contratação pode ser de natureza mais específica e menos repetitiva do que um SRP normalmente acomodaria.

Em termos econômicos, o SRP oferece potenciais economias de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, características que são atraentes para contratações de itens de uso contínuo ou com previsibilidade de repetição. Porém, neste caso específico, como mencionado na fundamentação, a ausência no catálogo padrão e a necessidade de inclusão de itens não catalogados podem tornar a contratação tradicional mais eficaz e juridicamente segura. Isso é especialmente pertinente considerando que, para atender urgentemente a essas necessidades do município, deve-se lidar com uma demanda fixa e predefinida, otimizando-a por meio de uma licitação específica de modo a garantir a adequação ao contexto operacional atual e à capacidade administrativa local.

Com base nos critérios mencionados e considerando a base legal aplicável, a contratação tradicional é indicada como a forma mais adequada para este processo.



Esta escolha é justificada pela natureza das necessidades, que são pontuais e bem definidas, indo ao encontro das diretrizes de eficiência, celeridade e segurança jurídica, previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A decisão pela licitação específica atende ao interesse público e otimiza os recursos disponíveis, assegurando que a aquisição dos materiais necessários se faça de maneira ágil e com eficácia.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a aquisição de materiais destinados ao aparelhamento do consultório de fisioterapia de reabilitação e equipe multidisciplinar da Atenção Primária de Saúde do Município de Deputado Irapuan Pinheiro é conduzida com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é geralmente admitida, exceto quando uma vedação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com as necessidades específicas delineadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A complexidade do objeto e as condições do mercado evidenciam se a participação consorciada é mais vantajosa ou se a economia e a eficiência operacionais são melhor servidas por um único fornecedor. Quando a contratação requerida demanda alta complexidade técnica ou o somatório de especialidades, a participação de consórcios pode ser considerada **adequada**; no entanto, a indivisibilidade e simplicidade do fornecimento contínuo podem torná-la **incompatível**.

Os impactos da participação de consórcios incluem um possível aumento na complexidade da gestão e fiscalização contratuais, em contraste com os benefícios financeiros de maior capacidade conjunta, onde há um incremento de 10% a 30% exigido na qualificação econômico-financeira, exceto para microempresas, como disposto no artigo 15. No entanto, essa vantagem econômica deve ser cuidadosamente ponderada contra a simplicidade administrativa e a eficiência esperada com um único fornecedor. O compromisso requerido de formação formal do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária trazem complexidade adicional, vedando a participação múltipla ou isolada das entidades participantes, o que deve ser avaliado à luz da segurança jurídica e da igualdade entre licitantes, conforme o artigo 5º.

A decisão final, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', deve assegurar que a modelagem contratual seja conduzida segundo os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme os artigos 5º e 11. Assim, a vedação ou admissão de consórcios será deliberada com base na adequação às características específicas do objeto da contratação e nos resultados desejados, fundamentando a decisão no Estudo Técnico Preliminar e nas considerações dos artigos 5º, 15 e 18, §1º,



inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

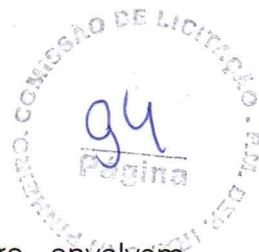
A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o planejamento da Administração, evitando desperdícios e garantindo a eficiência das aquisições. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes se referem àquelas que necessitam ocorrer antes ou que são dependentes da solução em questão. Essa análise permite à Administração identificar oportunidades de padronização e economia de escala, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, maximizando a economicidade e garantindo que as contratações funcionem em harmonia.

No presente estudo, verificou-se a inexistência de contratações passadas que possam ser diretamente integradas ou substituídas pela solução proposta para o aparelhamento do consultório de fisioterapia e equipe multidisciplinar. No entanto, considera-se relevante verificar contratações futuras que possam compartilhar objetos semelhantes para potencializar a padronização e gerar economia. A análise não identificou contratos em vigência que precisem de transição ou ajuste devido à nova contratação, pois a solução proposta não depende de infraestruturas adicionais ou serviços prévios, exceto pelo uso normal de instalações já existentes. Assim, não há necessidade de alteração nas estimativas de prazos ou quantitativos atuais.

Em resumo, a análise de contratações correlatas e interdependentes não revelou a necessidade de ajustes nos requisitos técnicos ou quantitativos inicialmente previstos. Não foram encontradas contratações simultâneas ou planejadas que possam impactar significativamente a presente solução, considerando a centralidade da presente contratação no contexto dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, não são imprescindíveis novas providências específicas para esta seção, exceto pela continuidade do acompanhamento quanto a eventuais oportunidades futuras de economia e padronização. Esta conclusão, embasada no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, afirma que a presente contratação ocorre de forma independente, aproveitando contextos já existentes sem necessidade de adaptações específicas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais para o aparelhamento do consultório de fisioterapia e equipe multidisciplinar da Atenção



Primária de Saúde do município de Deputado Irupuan Pinheiro envolvem, principalmente, a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos equipamentos e materiais adquiridos. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, adotam-se práticas que garantam a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificam-se os impactos técnicos, como a emissão de gases e uso intensivo de recursos, analisando soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, para promover um planejamento sustentável em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 12.

Para mitigar esses impactos, propõe-se a aquisição de equipamentos que possuam selo Procel A de eficiência energética, assegurando o baixo consumo de energia. A implementação da logística reversa, especialmente para cartuchos de toner e outros insumos utilizados, será crucial, bem como a preferência por materiais biodegradáveis, sempre que possível. Tais medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, sendo essenciais que sejam consideradas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e art. 5º. As propostas devem atender à competitividade e à proposta mais vantajosa, de acordo com art. 11, garantindo que a capacidade administrativa para implementação seja compatível, ou que se planeje o licenciamento ambiental adequado, observando art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas.

As medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atingir os objetivos definidos nos 'Resultados Pretendidos'. Nos casos em que não existam impactos ambientais significativos, a ausência é tecnicamente fundamentada (ex.: bens de uso imediato), promovendo sempre a sustentabilidade e a eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de materiais para o aparelhamento do consultório de fisioterapia de reabilitação e equipe multidisciplinar da Atenção Primária de Saúde do município de Deputado Irupuan Pinheiro revela-se viável e vantajosa. O estudo técnico preliminar, conduzido com base na Lei nº 14.133/2021, demonstrou que a necessidade de equipar adequadamente os espaços de atendimento é fundamental para a prestação de serviços essenciais à população, melhorando a qualidade do atendimento em saúde e promovendo maior eficiência no acompanhamento e recuperação dos pacientes.

Os elementos técnicos e econômicos analisados indicam que as estimativas de quantidade e valor são condizentes com as necessidades reais e foram



fundamentadas por pesquisa de mercado abrangente e adequada. O contexto operacional foi amplamente considerado, e a solução proposta reflete a capacidade da Administração em alcançar economicidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da referida Lei. O planejamento cuidadoso observou os objetivos do processo licitatório (art. 11) e está alinhado com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, conforme previsto no art. 40.

A análise jurídica confirmou que o processo atende às exigências legais, reforçando a adequação do Termo de Referência ao planejamento de contratações, delimitado no art. 6º, inciso XXIII. A administração pública respeitou ainda o princípio da legalidade e da transparência durante esta fase preparatória do processo licitatório, com atenção às condições mercadológicas e de sustentabilidade.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação, visto que todos os aspectos críticos foram contemplados e a proposta se mostra indispensável para atender à demanda da Administração. No cenário em que dados insuficientes na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados venham a emergir, recomendam-se ações corretivas específicas. Em suma, a decisão de realizar a contratação é fundamentada e orientada pela busca de resultado vantajoso e pelo interesse público, elementos essenciais à autoridade competente para a deliberação final, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 30 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
Natan Kevine da Silva

MEMBRO